LEI MUNICIPAL № 3.144 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, REVOGA, CONSOLIDA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:
 - I quadro dos cargos de provimento efetivo;
 - II quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas;
 - III quadro de gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial;
 - IV quadro de gratificações de regime de dedicação integral;
 - V quadro em extinção;
- **VI** quadro dos cargos de caráter emergencial para atender excepcional interesse público.
 - **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- **III carreira**, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
- IV padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- **VI Promoção**, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;
- **VII Cargo em Comissão (CC)**, cargo de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

- **VIII Função Gratificada (FG)**, função de confiança destinada às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos;
- IX Cargo de Provimento Efetivo, é o cargo cujo provimento se dá por concurso público;
 - X Celetista, é o servidor ocupante de emprego público regido pelo regime da CLT;
- XI Contratação temporária, é a contratação realizada para cargo de provimento efetivo ou para outras funções específicas e destinada a atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.
- XII Gratificação de Exercício de Atividade de Natureza Especial (GE), gratificação adicional destinada a remunerar servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou celetista que além de suas atribuições normais é designado para exercer outras atividades de natureza especial, assim definidas por esta lei;
- XIII Gratificação de Regime de Dedicação Integral (GRDI), gratificação adicional destinada a remunerar servidor designado para função que exija dedicação integral, inclusive com regime de plantão e sobreaviso, mesmo que em forma de escalas.

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva carga horária, número de cargos e padrões de vencimento:

I – Administração em geral:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
Jardineiro	44	01	01
Contínuo	40	01	01
Gari	44	01	02
Operário	44	05	02
Servente	40	18	02
Operário Especializado	44	08	03
Agente de Merenda Escolar	40	01	04
Recepcionista	40	05	04
Monitor Social	40	01	04
Atendente de Consultório Dentário	40	01	05
Auxiliar de Serviços Médicos	40	01	05
Eletricista	44	01	05
Atendente de Biblioteca	40	01	06
Motorista	44	23	06
Fiscal Sanitário	40	01	07
Auxiliar de Administração	40	07	07
Atendente de Creche	40	06	07
Pedreiro	44	01	07

Fiscal Municipal	40	01	07
Operador de Máquinas	44	18	08
Técnico em Enfermagem	40	03	09
Fiscal Ambiental	40	01	10
Almoxarife	44	01	10
Inseminador Artificial	44	01	11
Oficial Administrativo	40	04	12
Técnico Contábil	40	01	13
Farmacêutico	40	01	13
Assistente Social	20	01	13
Tesoureiro	40	01	14
Enfermeiro	40	01	14
Psicólogo	20	01	15
Engenheiro Civil	20	01	17
Odontólogo	20	03	17
Assistente Social do CRAS	40	01	17
Coordenador da Central do Sistema de	40	01	17
Controle Interno	40	01	17
Odontólogo PSF Bucal	40	01	18
Médico	20	01	18
Médico PSF	40	01	19

II – Magistério:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos
Professores	20	50

- § 1º O quadro dos cargos provimento efetivo da administração em geral, constante da tabela do inciso I, do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:
 - I a primeira coluna indica a denominação dos cargos;
 - II a segunda coluna indica a carga horária semanal a ser cumprida;
 - III a terceira coluna indica a quantidade de cargos que poderão ser providos;
- IV a quarta coluna estabelece o padrão salarial respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 19, inciso I, desta Lei;
- § 2º O quadro dos cargos provimento efetivo do Magistério, constante da tabela do inciso II, do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:
 - I a primeira coluna indica a denominação dos cargos;
 - II a segunda coluna indica a carga horária semanal a ser cumprida;
 - III a terceira coluna indica a quantidade de cargos que poderão ser providos;
- § 3º Os cargos do Magistério terão suas atividades, padrões de vencimento e plano de carreira reguladas em lei especial.
- § 4º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo criados por legislações anteriores e cujas vagas não tenham sido previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

- **Art. 4º** Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.
 - **Art. 5º** A especificação de cada categoria funcional deverá conter:
 - I denominação da categoria funcional;
 - II descrição sintética e analítica das atribuições;
 - III condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- **IV** requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.
- **Art. 6º** As especificações das categorias funcionais, criados pela presente Lei são as que constituem o <u>anexo I</u>, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

CAPÍTULO III DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	СС	FG
Chefe do PSF	40	01	11	11
Chefe de Gabinete	40	01	10	10
Subsecretário	40	03	08	08
Procurador	20	01	09	-
Gestor Municipal de Convênios e Contratos	24	01	07	-
Assessor Técnico Graduado I	20	02	05	05
Assessor Técnico Graduado II	40	02	09	11
Assessor Técnico Nível Médio	40	01	06	06
Assessor de Governo	40	03	03	03
Coordenador de Departamento	40	04	05	05
Encarregado de Setor	40	05	03	03
Supervisor	40	05	02	02
Diretor de Escola	40	03	08	08
Vice-Diretor de Escola	40	03	01	01

§ 1º O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

- I a primeira coluna indica a denominação dos cargos;
- II a segunda coluna indica a carga horária semanal mínima a ser cumprida;
- III a terceira coluna indica a quantidade de cargos que poderão ser providos;
- IV a quarta coluna indica que o provimento processar-se-á sob a forma de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e estabelece o padrão salarial respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 19, inciso II, desta Lei;
- **V** a quinta coluna indica que o provimento processar-se-á sob a forma de função gratificada, somente para servidor efetivo, e estabelece o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 19, inciso III, desta Lei;
- **§2°** Não será paga a um mesmo servidor, mais de uma função gratificada FG, em razão de responder ou ser convocado para desempenho de mais de um cargo ou função.
- §3º Destinar-se-á no mínimo 01 (um) cargo comissionado, do total dos cargos em comissão integrantes do quadro de que trata este artigo, para ser exercido, preferencialmente, por servidor de carreira.
- §4º A carga horária para os cargos em comissão será de 20, 24 ou 40 horas semanais.
- **Art. 9º** Integram o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do Executivo Municipal as funções gratificadas exercidas privativamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições afetas à direção, chefia e assessoramento.
- **Parágrafo Único.** As especificações dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento são as que constituem o <u>anexo II</u>, que é parte integrante desta Lei.
- **Art. 10.** Somente fará jus ao CC (Cargo em Comissão) ou a FG (Função Gratificada) o servidor que for designado por portaria do chefe do poder executivo.
- **Art. 11.** A estrutura administrativa contará com 7 (sete) cargos de Secretário Municipal que receberão subsídios fixados pela Câmara de Vereadores de acordo com a Lei.
- § 1º O secretário municipal colocado a disposição do município com prejuízo de seus vencimentos no Órgão de origem, perceberá os subsídios fixados pela lei municipal.
- § 2º Se o secretário municipal for colocado à disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos de origem, perceberá mensalmente do município o valor correspondente a diferença da subtração dos subsídios fixados em lei municipal com o valor percebido na origem.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

<u>SESSÃO I</u> <u>DO QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES PELO</u> <u>EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL</u>

Art. 12. Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo e empregados públicos do regime celetistas, no exercício de atividade de natureza especial, gratificação especial - GE, que será satisfeita mensalmente, da seguinte forma:

Denominação da GE	Descrição	Nº de gratificações	GE
Responsável pelos Recursos Humanos	Será concedida ao servidor detentor de cargo de natureza administrativa designado para exercer a função de responsável pela área de Recursos Humanos, receber atestados, expedir certidões de tempo de serviço, controlar fichas de servidores, férias e vantagens.	()1	08
Responsável pela Folha de Pagamento	Será concedida ao servidor detentor de cargo de natureza administrativa designado para exercer a função de responsável pela elaboração da Folha de Pagamento, processamento da folha, registro de eventos, controle de consignados, prestações de contas, controle de efetividade e ponto, elaboração de informações GFIP, DIRF, RAIS, etc.	01	10
Responsável pelo Setor de Tributos	Será concedida ao servidor detentor de cargo de natureza administrativa designado para exercer a função de responsável pelo Setor de Tributos.	01	05
Responsável pelo Controle Patrimonial	Será concedida ao servidor detentor de cargo de natureza administrativa designado para exercer a função de responsável pelo Controle Patrimonial.	01	06
Responsável pelo Centro de Convivência	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de responsável pelo Centro de Convivência, devendo zelar pela sua organização, limpeza.		02
Responsável pelo Acompanhamento dos serviços de mecânica	Será concedida ao servidor designado para acompanhamento de serviços de mecânica dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.	02	04
Membro de Equipe de Britagem	Será concedida ao servidor designado para exercer função especial junto ao britador.	02	02
Responsável pelos Serviços em Propriedades Rurais	Será concedido ao servidor designado para exercer a função de responsável pelos serviços em propriedades rurais.		03
Responsável pela Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de responsável pela manutenção e conservação de prédios públicos.		02
Responsável pela Merenda Escolar	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de responsável pelo controle da merenda escolar.		07

Posnonsával sala	Corá concodida ao consider designada resp		
Responsável pelo Almoxarifado	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de responsável pelo almoxarifado da municipalidade.	01	10
Responsável pelo Controle e Avaliação das Ações de Saúde	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de controle e avaliação das ações de saúde.	01	07
Pregoeiro	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de Pregoeiro.	01	07
Responsável pelo Licenciamento Ambiental	Será concedida ao servidor designado para exercer função de responsável pelo licenciamento ambiental.	01	11
Coordenador da Vigilância Sanitária (VISA)	Será concedida ao servidor designado para exercer função de coordenação da Vigilância Sanitária VISA.	01	07
Tesoureiro	Será concedida ao servidor designado para exercer função de Tesoureiro em caráter transitório quando do impedimento do titular do cargo efetivo de Tesoureiro.	01	07
Responsável pelo Controle de Produção das Agentes Comunitárias Saúde	Será concedida ao servidor designado para exercer função de responsável pelo controle da produção das Agentes Comunitárias de Saúde.	01	05
Responsável pela Iluminação Pública	Será concedida ao servidor designado para exercer função de responsável pelos serviços de iluminação pública do Município.	01	02
Responsável pela gestão de estoque da Farmácia	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável pela gestão do estoque da Farmácia, registros de entrada e saída e controle de validade de lotes.	01	03
Responsável pelo controle de limpeza e higienização de prédios públicos	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável pelo controle da limpeza e higienização de prédios públicos, como escolas, postos de saúde e outros que abrigam serviços públicos.	03	02
Responsável pelo controle da limpeza e higienização dos sanitários públicos	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável pelo controle da limpeza e higienização dos sanitários públicos localizados no centro da cidade.	01	02
Responsável pelo controle do transporte de pacientes e estudantes	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável pelo controle do transporte de pacientes e estudantes atendidos pelos serviços de transporte do município.	01	04

Responsável pelo Agendamento e Encaminhamento de Pacientes da UBS	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável pelo agendamento e encaminhamento de pacientes da Unidade Básica de Saúde.	01	03
Responsável pela Sala de Vacinas e Visitas Domiciliares	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável pela sala de vacinas e visitas Domiciliares		03
Responsável pelos Serviços de Recolhimento de Entulho e Limpeza Urbana	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável pelos serviços de recolhimento de entulho e limpeza Urbana		02
Membro de Comissão de Licitações	Será concedida para servidor designado para exercer função de membro de comissão de Licitações		01
	Será concedida para servidor designado para exercer função de membro de comissão de Estágio Probatório		01

- § 1º O quadro das gratificações especiais, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:
- I a primeira coluna indica a denominação da gratificação pela atividade de natureza especial;
 - II a segunda coluna indica descrição da atividade de natureza especial;
- III a terceira coluna indica a quantidade de gratificações que poderão ser concedidas;
- IV a quarta coluna indica o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 19, inciso IV, desta Lei;
- § 2º Fica vedada a percepção de mais de uma gratificação, mesmo que o servidor venha a ser designado para mais de uma atividade descrita no caput.
- § 3º A percepção de quaisquer das gratificações referidas no caput, não exclui o pagamento de horário extraordinário e/ou adicional noturno, quando o servidor preencher os requisitos para a percepção dos referidos acréscimos, na forma da lei.
- § 4º As gratificações previstas no caput não serão objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirão de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, exceto férias e 13º salário.
- § 5º As gratificações a que se refere o caput serão mantidas durante os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.
- **Art. 13.** A designação e a dispensa do servidor para quaisquer das situações previstas no art. 12 desta lei deverá ser realizada por meio de Portaria.

Parágrafo único. Os valores das gratificações descritas no art. 12 desta lei sofrerão reajuste na mesma data base do reajuste/aumento salarial dos servidores, obedecendo o mesmo percentual concedido.

Art. 14. Os servidores públicos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas poderão ser designados para as atividades descritas no caput do art. 12, contudo, não poderão perceber a gratificação correspondente, ficando expressamente vedada a cumulação da remuneração de CC ou FG com a GE.

SESSÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES DE REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Art. 15. Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo e empregados públicos do regime celetistas, no exercício de atividade que necessite plantão e sobreaviso, Gratificação de Regime de Dedicação Integral - GRDI, que será satisfeita mensalmente, da seguinte forma:

Denominação da GRDI	Descrição	Nº de gratificações	GRDI
Operador de Máquinas Socorrista	Será concedida aos servidores operadores de máquinas designados para exercerem as funções junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para efetuar socorros emergenciais com o equipamento.	02	GE - 1
Motorista de Ambulância	Será concedida ao servidor designado para exercer função de motorista de ambulância.		GE - 2

- § 1º O quadro das gratificações especiais, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:
- I a primeira coluna indica a denominação da gratificação pela atividade de natureza especial;
 - II a segunda coluna indica descrição da atividade de natureza especial;
- III a terceira coluna indica a quantidade de gratificações que poderão ser concedidas;
- IV a quarta coluna indica o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 19, inciso V, desta Lei;
- § 2º Fica vedada a percepção de mais de uma gratificação, mesmo que o servidor venha a ser designado para mais de uma atividade descrita no caput.
- § 3º Aos servidores que receberem a gratificação de que trata o caput deste artigo não é devida a remuneração por serviços extraordinários, estando este valor subsumido pela gratificação mensal da GRDI.
- § 4º As gratificações previstas no caput não serão objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirão de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, exceto férias e 13º salário.
- § 5º As gratificações a que se refere o caput serão mantidas durante os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.
- § 6º Os servidores designados para as GRDI obedecerão escalas de sobreavisos e plantões fixadas pelo superior hierárquico.
- **§7º** A gratificação de que trata este artigo será reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores, e terá reflexo remuneratório no terço de férias

proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos, e no 13º salário, proporcionalmente a 1/12, não se incorporando referida gratificação aos vencimentos do servidor.

- § 8º A gratificação de que trata este artigo não será paga ao servidor em gozo de férias, licença prêmio, licença para concorrer a mandato eletivo e mandato classista, e afastamentos decorrentes de tratamento de saúde e de pessoas da família.
- § 9 º O servidor em escala de que trata o presente artigo não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho, no prazo máximo de 15(quinze) minutos após o recebimento da comunicação.
- **§ 10.** A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior pelo servidor, configurará descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.
- **Art. 16.** A designação e a dispensa do servidor para quaisquer das situações previstas no art. 12 desta lei deverá ser realizada por meio de Portaria.
- **Art. 17.** Os servidores públicos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas poderão ser designados para as atividades descritas no caput do art. 15, contudo, não poderão perceber a gratificação correspondente, ficando expressamente vedada a cumulação da remuneração de CC ou FG com a GRDI.

SESSÃO III DOS AVANÇOS

- **Art. 18.** A cada triênio (três anos) de atividade contínua, com no máximo 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço, o servidor fará jus a uma progressão salarial sobre o vencimento básico, de 5% (cinco por cento).
- § 1º A progressão horizontal por triênio é automática, independendo de qualquer avaliação;
- § 2º O servidor que em razão de ter atingido o número limite de faltas perdeu o benefício, iniciará a contagem de novo período a partir da data da falta que o inabilitou.

CAPÍTULO V

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOSCARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 19. Os vencimentos em moeda nacional dos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, das funções gratificadas, das gratificações pelo exercício de atividades de natureza especial e das gratificações de regime de dedicação integral serão:

I – Padrão de vencimento para os servidores em cargos públicos - EFETIVO:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 832,22
2	R\$ 930,45
3	R\$ 1.103,95
4	R\$ 1.239,10
5	R\$ 1.412,51
6	R\$ 1.481,04

7	R\$ 1.586,19
8	R\$ 1.663,34
9	R\$ 1.816,44
10	R\$ 2.126,14
11	R\$ 2.454,05
12	R\$ 2.878,24
13	R\$ 3.283,20
14	R\$ 3.572,58
15	R\$ 3.900,27
16	R\$ 4.247,51
17	R\$ 4.575,44
18	R\$ 5.367,97
19	R\$ 8.097,51
20	R\$ 11.028,03

II – Padrão de vencimentos para os cargos em comissão – CC:

PADRÃO	VALOR
CC-01	R\$ 1.350,36
CC-02	R\$ 1.631,80
CC-03	R\$ 1.929,06
CC-04	R\$ 2.170,25
CC-05	R\$ 2.430,29
CC-06	R\$ 2.700,23
CC-07	R\$ 2.988,41
CC-08	R\$ 3.229,40
CC-09	R\$ 3.994,37
CC-10	R\$ 4.949,57
CC-11	R\$ 10.794,27

III – Padrão de remuneração das Funções Gratificadas – FG:

PADRÃO	VALOR
FG-01	R\$ 675,14
FG-02	R\$ 815,88
FG-03	R\$ 964,49
FG-04	R\$ 1.085,10
FG-05	R\$ 1.215,09
FG-06	R\$ 1.350,09

FG-07	R\$ 1.494,18	
FG-08	R\$ 1.614,97	
FG-09	R\$ 1.910,34	
FG-10	R\$ 1.977,45	
FG-11	R\$ 2.485,18	

IV – Padrão de remuneração das Gratificações pelo Exercício de Atividade Especial -

GE:

PADRÃO	VALOR
GE-01	R\$ 100,00
GE-02	R\$ 200,00
GE-03	R\$ 300,00
GE-04	R\$ 400,00
GE-05	R\$ 500,00
GE-06	R\$ 600,00
GE-07	R\$ 700,00
GE-08	R\$ 800,00
GE-09	R\$ 900,00
GE-10	R\$ 1.000,00
GE-11	R\$ 1.100,00

V – Padrão de remuneração das Gratificações de Regime de Dedicação Integral -

GRDI:

PADRÃO	VALOR	
GRDI-01	R\$ 213,29	
GRDI-02	R\$ 418,37	

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO BÁSICO MUNICIPAL

Art. 20. O Vencimento Básico Municipal - <u>VBM</u> é fixado em R\$ 832,22 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. Sempre que forem concedidas reposições salariais, o percentual será calculado sobre o vencimento básico municipal VBM, passando este a ter o valor nominal resultante da majoração concedida.

Art. 21. Os adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade serão devidos aos servidores que ocuparem os postos de trabalho e estiverem expostos aos mesmos de acordo com laudos periciais emitidos por engenheiros ou médicos do trabalho e poderão ser aumentados, diminuídos, mantidos ou extintos em razão de laudos periciais periódicos ou de rotina e terão como base o <u>VBM</u> estabelecido no Art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO VII DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 22. O quadro em extinção, composto pelos Servidores Municipais estabilizados pelo Art. 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, é assim constituído:

Denominação	Nº de Cargos
Inspetor Tributário	01
Professores	01

CAPÍTULO VIII DO QUADRO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS

- **Art. 23.** O quadro dos servidores temporários constituir-se-á dos admitidos em conformidade com o disposto nos artigos 222 a 226 da Lei Municipal nº 1.034/1993 de 14 de junho de 1993.
- **Art. 24.** Fica o poder executivo autorizado a contratar emergencialmente e em razão de excepcional interesse público, mediante autorização legislativa específica, servidores por períodos determinados de 12(doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 25.** Poderá o chefe do Poder Executivo autorizar Secretários ou Chefes de Departamentos, permitam, a pedido de servidor municipal, com atribuição, função ou cargo diversa da de motorista, desde que habilitado para dirigir, conduzir veículo do município quando em viagens ou deslocamentos a serviço da municipalidade.
- **Art. 26.** Os serviços necessários e não previstos na presente lei, poderão ser supridos através de contratação observada a Lei 8666/93.
- **Art. 27.** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo existentes na administração centralizada do Executivo Municipal:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos
Advogado	01
Agente de Assistência Social	02
Assistente Social	01
Auxiliar de Enfermagem	02
Auxiliar de Mecânico	02
Auxiliar de Serviços Médicos	02
Borracheiro	01
Calceteiro	03
Carpinteiro	01

Digitador	01
Eletricista	03
Enfermeiro	01
Engenheiro Agrônomo	01
Escriturário	01
Gari	04
Inspetor Tributário	01
Instrutor de Informática	01
Jardineiro	01
Mecânico	01
Médico	01
Médico Veterinário	01
Merendeira	02
Odontólogo	01
Operário	10
Operário/Catador/Reciclador	03
Pedreiro	02
Técnico Agrícola	02
Telefonista	02
Vigilante	02
Professor	20

- § 1º Os atuais servidores concursados e estáveis do município, ocupantes dos cargos extintos pelo "caput" deste artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes criados por esta lei, e na inexistência de cargo equivalente ocuparão cargo em extinção.
- § 2º Os atuais servidores concursados e não estáveis do município, ocupantes dos cargos extintos pelo "caput" deste artigo, serão exonerados.
- § 3º Os atuais servidores concursados e estáveis do município, ocupantes do cargo extinto de Auxiliar de Enfermagem e que possuam habilitação para o exercício de Técnico em Enfermagem serão aproveitados neste cargo.
- **Art. 28.** Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, no resultante da transformação.
- **Art. 29.** Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas criadas pelas disposições anteriores a esta lei.

- **Art. 30.** Aos servidores municipais integrantes do quadro em extinção, que continuarão vinculados ao regime contratual, serão assegurados os mesmos direitos e vantagens instituídas para os servidores do quadro permanente.
- **Art. 31.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as leis municipais n°s. 2.156/2006, 2.395/2009, 2.396/2009, 2.423/2009, 2.433/2009, 2.521/2010, 2.571/2010, 2.572/2010, 2.619/2011, 2.626/2011, 2.642/2011, 2.657/11, 2.664/2011, 2.680/2011, 2.813/2013, 2.838/2013, 2.848/2013, 2.856/2013, 2.943/2014, 2.944/2014, 2.981/2015, 3.070/2016, 3.110/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017

> Milto Vendruscolo Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE AOS 31 DE AGOSTO DE 2017

> **Evandro Carlos Carbonera** Secretário

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: JARDINEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Plantar de vegetais e plantas decorativas.

Analíticas: Preparar a terra e sementeiras, adubando-as convenientemente; fazer e consertar canteiros; plantar, cortar e conservar gramados; fazer enxertos; molhar plantas e flores; exercer serviços de vigilância nos jardins / para evitar estragos; podar as plantas; proceder e orientar a limpeza dos canteiros, lagos e monumentos; aplicar inseticidas e fungicidas; trabalhar com máquinas de escarificar e cortar gramas; trabalhar com podão e outros instrumentos; orientar auxiliares em serviços de jardinagem; sempre que necessário; utilizar roupas e vestimentas adequadas à sua proteção; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTÍNUO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins as.

Analíticas: Executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender as necessidades dos funcionários do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficinas gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis, operar mimeógrafo, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; servir café e, eventualmente, fazê-lo; eventualmente, operar elevadores, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>: **GARI**<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **02**

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Compreende o cargo que tem como atribuições limpar ruas e logradouros, varrendo, coletando lixo e retirando detritos, acumulados nas vias e logradouros públicos.

Analíticas: Varrer ruas, praças, parques e jardins públicos, utilizando vassoura, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher os montes de lixo, acondicionando-os em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar o lixo; despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais, para possibilitar seu transporte em locais apropriados; raspar meios-fios, limpar rolos e bocas-de-lobo; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; requisitar materiais de trabalho, sempre que necessário; utilizar roupas e vestimentas adequadas à sua proteção; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **02**

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Realizar trabalhos braçais em geral.

Analíticas: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

Analíticas: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.

Analíticas: Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE MERENDA ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Realizar Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de coordenação, distribuição e acompanhamento da Merenda Escolar das Escolas Municipais.

Analíticas: Listar as quantidades de gêneros alimentícios da Merenda Escolar a ser adquirida. Coordenar o recebimento dos recursos provenientes da merenda. Elaborar os cardápios para a distribuição da merenda, obedecendo os critérios de necessidades de calorias/dia. Distribuir a merenda nas escolas municipais e fiscalizar, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, o preparo da merenda nas escolas, como também o consumo por parte dos alunos. Fazer parte do Conselho de Alimentação Escolar. Repassar informações e orientar os professores e merendeiras a respeito do preparo e aproveitamento dos alimentos. Elaborar mapas e relações de acompanhamento.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Operar mesas de ligação telefônica, nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público.

Analíticas: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrência sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; executar serviços de expedição e orientação ao público; pequenos serviços datilográficos e de digitação; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência, orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual, plantões e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Acompanhar grupos e segmentos sociais(idosos, crianças e adolescentes, família e pessoas com deficiência) atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Analíticas: Realizar a partir de supervisão técnica visitas domiciliares, execução de programas e projetos sociais e auxiliar nas atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, realizar, encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos aos Assistentes Sociais; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e bem-estar das famílias assistidas, organizar em conjuntos a entrega de donativos quando necessário as famílias em risco de vulnerabilidade social, o monitor social monitora os grupos sociais e sua intervenção para a prevenção e enfrentamento de vulnerabilidades eventuais e sociais, executar outra tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, plantões e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Atividades de nível especial, de relativa complexibilidade, envolvendo serviços de auxilio aos profissionais da área de odontologia.

Analíticas: Executar serviços de orientação aos pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas odontológicas; preencher e anotar fichas clinicas; manter em ordem o arquivo de fichas; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para atendimento; auxiliar o atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dentária; proceder a conservação e a manutenção dos equipamentos odontológicos; realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do consultório.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual, plantões e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Habilitação: Registro no CRE
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>: **AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS**

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **05**

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Realizar atividades de natureza simples, envolvendo a realização de serviços relacionados com a higienização do material e ambiente de trabalho.

Analítica: Realizar a higienização do material e de ambientes de trabalho, observando as normas de limpeza especificas para cada tipo de instrumental; proceder à higienização nos locais destinados à hospitalização dos doentes de acordo com os procedimentos pré-definidos; providenciar na preparação de camas, efetuando a imunização do colchão e troca de lençóis, bem como, das demais peças pertencentes ao leito; dar destino apropriado aos resíduos coletados nas salas de atendimento médico, odontológico, hospitalar e de laboratório; preencher, distribuir e arquivar fichas,sob orientação; acompanhar pessoas aos diversos órgãos; transportar documentos e materiais aos órgãos a que se destinam; recolher e transportar roupa usada ao setor apropriado; proceder a entrega do material recolhido para exame à unidade de trabalho especializado, de acordo com a orientação superior; distribuir alimentação e recolher utensílios usados; realizar atividades de copa e lactários; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- c) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- d) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual, plantões e atendimento ao público.

- e) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- f) Instrução: Ensino Médio completo;

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

Analíticas: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar serviços em redes telefônicas; quando com disponibilidade de tempo auxiliar serviços gerais de construção civil; limpezas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>: **ATENDENTE DE BIBLIOTECA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Responder pela organização funcionamento da biblioteca

Municipal.

Analíticas: Atender ao publico em geral; fornecer informações; assessorar, empréstimo de livros; cobrança de taxas; restauração de livros e revistas; fazer recorte de jornais; registro e classificação de livros; controles diversos; organização dos fichários; auxiliar os professores quanto a trabalhos junto a biblioteca; outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **06**

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em

geral.

Analíticas: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e efetuar a limpeza e lubrificação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, sob autorização; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada e autorizada; realizar a limpeza dos veículos que lhes forem entregues, verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; quando com disponibilidade de tempo operar máquinas pesadas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 21 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Habilitação: Habilitação de Motorista Categoria "C";
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **07**

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Atividades de nível especial, de relativa complexibilidade, envolvendo inspeções inerentes as condições de estabelecimentos que fabriquem ou manuseiem alimentos, inspeção de carnes e derivados em açougues e matadouros, inspeção em serviços que prestem atendimento à saúde ou manuseiem insumos relacionados à saúde.

Analíticas: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitária dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseios e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificar suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias: identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar, participar de desenvolvimentos de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados, zelar pela obediência do regulamento sanitário; reprimir matanças clandestina, adotando as medidas que se fizerem necessárias, apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos relacionados a ela; executar outras tarefas afins. Atender a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente relativa à vigilância sanitária.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: O Exercício do cargo poderá determinar e exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e trabalhos externos, Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>: **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **07**

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

Analíticas: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, plantões, viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

Analíticas: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da freqüência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

Analíticas: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Registrar anotações de entradas e saídas de materiais e prestar informações.

Analíticas: Registrar anotações de entradas de materiais adquiridos pelo município, bem como sua saída; organizar e orientar a distribuição de materiais, bem como controlar e organizar fichários; encaminhar periodicamente relação dos materiais a serem adquiridos; prestar informações de estoque; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário na área sob a sua jurisdição, coordenando e executando os trabalhos de inspeção dos estabelecimentos ligados a industrialização e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém construídos ou reformados, aos estabelecimentos de ensino, para proteger a saúde da coletividade.

Analíticas: Coordenar ou executar a inspeção de fabrica de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios, armazéns. restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade; proceder à inspeção de imóveis. novos ou reformados, antes de serem habitados, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, a existência de dispositivos para escoamento das águas pluviais e o estado de conservação das paredes. telhados, portas e janelas. para opinar na concessão de "habita-se"; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, o exercício do cargo exige a prestação de serviços externos.

- a) <u>Idade mínima</u>: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>: **OPERADOR DE MÁQUINAS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos

móveis.

Analíticas: Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, dirigir carros, caminhões ou ônibus e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina a fim de evitar possíveis acidentes; recolher a máquina a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; realizar a limpeza das máquinas e veículos, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

- a) Idade mínima: de 21 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- c) Habilitação: Habilitação de Motorista Categoria "C";
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Compreende os cargos que tem como atribuição, executar, sob supervisão, tarefas técnicas de enfermagem, atendendo as necessidades de pacientes e doentes e acompanhamento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

Analíticas: Realizar vacinas de rotina; organizar campanhas de vacinação; orientar as mães; realizar puericultura; preencher o cartão da criança; fazer leitura do termômetro; solicitar vacinas para repor no estoque; observar a validade e conservação de vacinas; realizar notificação de casos de doenças transmissíveis; realizar investigações de suspeitas de casos de doenças transmissíveis; realizar curativos; realizar desinfecções e esterilização do material; realizar retirada de pontos; auxiliar o médico em pequenos procedimentos; manter a sala em ordem; repor o material; realizar visitas domiciliares; outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual, plantões, viagens, palestras, campanhas de prevenção de doenças e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Curso de Técnico em Enfermagem
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no COREN;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **10**

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Planejar, supervisionar, fiscalizar, atuar e executar atividades ao Licenciamento Ambiental de Impacto Local de acordo com a legislação.

Analíticas: Vistoriar, estudar, orientar, exigir, autuar, resolver problemas relacionados ao Meio Ambiente, referente à Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal; ter conhecimento da flora e fauna e conceituações aplicáveis na referida Legislação; ter experiência em programas (software) de Cadastramento Rural e Urbano, com utilização de Coordenadas e manuseio de GPS; prestar orientação referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade, juntamente com a sobrevivência do Homem; expedir notificações e autos de infrações referentes às irregularidades por infringência às normas Legais; responsabilizar-se pelos conceitos e ações emitidas e estar sempre pronto para atuar; executar tarefas afins do Departamento Municipal de Meio Ambiente, responsabilizando-se pelos serviços prestados; ter experiência no setor público de Licenciamento conhecendo as Leis que regem o supracitado Departamento; ter conhecimento do Município como um todo, suas micro-regiões, distritos, capelas, sistema viário, utilização do solo, áreas de preservação, estrutura políticoadministrativa que envolve o Departamento Municipal de Meio Ambiente, hidrologia e demais aspectos que, em conjunto, caracterizam o Município; manter atualizados os conhecimentos referentes às Legislações Ambientais e suas ações, de acordo com as normas estabelecidas ao setor público Federal, Estadual e Municipal; Ter condições de gerenciar e exigir sobre aspectos referentes ao meio ambiente tanto para Instituições públicas, privadas e autônomos, das diferentes áreas de abrangências e suas especificidades, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual, plantões, viagens, palestras.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) I<u>nstrução</u>: Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal
- c) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSEMINADOR ARTIFICIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Realizar tarefas relativas a inseminação artificial em animais.

Analíticas: Executar todas as tarefas relativas à inseminação artificial em animais; manter em dia o serviço de inseminação e incentiva-lo permanentemente; transmitir orientações e dar assistência aos criadores de gado e suínos no que diz respeito à inseminação. Receber e atender pedidos para a inseminação; manter em perfeitas condições de uso todo o instrumental necessário para o serviço; tomar todas as providencias indispensáveis à continuidade do serviço de inseminador artificial; manter atualizado o registros das inseminações realizadas; auxiliar o veterinário no atendimento ao gado e suínos em caso de doenças e partos; executar os programas de incentivo à pratica de inseminação; transmitir conhecimento pratico sobre as criações; auxiliar na preparação de animais destinados a exposições e feiras; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) <u>Especial</u>: Sujeito a uso de uniforme, o exercício do cargo exige a prestação de serviços externos, à noite, domingos e feriados.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo com curso profissionalizante de insaminador;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

Analíticas: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.

Analíticas: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Ge<u>ral</u>: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Curso Técnico em Contabilidade ou superior;
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no CRC;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Assistência farmacêutica em geral e vigilância em saúde.

Analíticas: Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Assessor, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, a seleção, o armazenamento, a aquisição e distribuição dos produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Participar da elaboração de diagnóstico de saúde, levantamento da situação dos serviços de saúde e da formulação de políticas, em sua área de atuação; Participar da definição, elaboração e implementação de programas na área de saúde; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos medicamentos e insumos para a saúde, de acordo com as boas práticas estabelecidas para a área; Coordenar, monitorar e responzabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município; Participar, em conjunto com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento, capacitação de atividade relacionadas às ações de saúde e programas municipais, entre eles, saúde do trabalhador e destinação de resíduos de serviços de saúde; Acompanhar, analisar, avaliar e supervisionar os custos relacionados à aquisição, distribuição e dispensão de medicamentos no município, promovendo a racionalização no uso dos recursos financeiros disponíveis; Promover no seu âmbito de atuação o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Promover a educação permanente (educação continuada) dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Prever as necessidades de treinamento na área de assistência farmacêutica em seu município; Promover e participar de debates e atividades junto à população, profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas com sua formação e função na área em que atua, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços prestados à população; Supervisionar as atividades sob sua responsabilidade e os serviços prestados, promovendo seu aperfeiçoamento contínuo; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde investigações epidemiológica e sanitária; Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no município; Divulgar as atividades de farmacovigilância junto aos profissionais de saúde, notificando os órgãos competentes dos desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; Realizar pesquisas na área de atuação, visando a divulgar e contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento da prestação dos serviços de saúde; Participar da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde; Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde e da população por intermédio das atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente; Montar, instruir, julgar, dar ciência de julgamento de Processo Administrativo Sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; Emitir parecer técnico às solicitações sobre questões da legislação sanitária vigente; Responder aos ofícios, solicitações e questionamentos da promotoria, órgãos de classe, conselhos de saúde e usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde; Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Participar da coleta, análise de dados, construção de indicadores de saúde e análise do perfil morbimortalidade; Em cooperação com engenheiro ou arquiteto e equipe multiprofissional, analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse à saúde; Programar, orientar, supervisionar, coordenar, executar ações na área de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e das condições de trabalho e saúde do trabalhador; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à execução de outras atribuições pertinentes à profissão, ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, Serviço externo, dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade, e, quando necessário, se deslocar para atendimento no interior do município, fora das unidades da administração.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior em Farmácia;
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no CRF/RS;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **13**

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Executar atividades nos campos de assistência social ao trabalho, da orientação as ações sociais da municipalidade.

Analíticas: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar pontos, programas, e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de serviços sociais e de unidade de serviço social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo de Assistência Social;
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Assistência Social;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

Analíticas: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Realizar atividades de maior complexidade, envolvendo a execução de serviços de enfermagem.

Analítica: Realizar os serviços de enfermagem; fazer curativos; atender os doentes de acordo com as recomendações médicas; providenciar a correta verificação da temperatura pulso e respiração conferindo seus registros no prontuário; ministrar medicamentos prescritos; preparar clientes para atos cirúrgicos e outros; atender doentes em isolamento; prestar socorros de urgência; promover a higienização de doentes; registrar as ocorrências relativas a doentes aplicar vacinas e injeções desenvolver atividades de apoio ao corpo clinico; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- d) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- d) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- e) Instrução: Ensino Médio completo;
- f) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>: **PSICÓLOGO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Executar atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e clinica psicológica.

Analíticas: Realizar psicodiagnóstico para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a analise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os necessário ao desempenho do mesmo, efetuar pesquisar sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação e tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relação humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clinico, para o tratamento dos casos, fazer exame de seleção em crianças para fins de ingresso em instituições assistência, bem como para contemplação com bolsas de estudos, empregar técnicas com testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc..; atender crianças exepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais, formar hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, medicas e educacionais, apresentar o caso educado e interpretado á discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicos; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate, e o aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais ou profissionais do individuo, fazendo os necessários registros, mantendo-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia. Executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Psicologia;
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Psicologia;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u>: **ENGENHEIRO CIVIL**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 17

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

Analíticas: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem, bem como, obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e de irrigação destinadas ao aproveitamento de energia relativas a portos, rios, canais e das de saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil;
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Engenharia;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 17

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

Analíticas: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público e deslocamentos para atendimento nas escolas da rede pública municipal e estadual e unidades básicas de saúde do município.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia;
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Odontologia;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL CRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 17

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Executar atividades nos campos de assistência social ao trabalho, da orientação as ações sociais da municipalidade.

Analíticas: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar pontos, programas, e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de serviços sociais e de unidade de serviço social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- d) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

- e) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- f) Instrução: Ensino Superior Completo de Assistência Social;
- g) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Assistência Social;
- h) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PADRÃO DE VENCIMENTO: 17

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Executar tarefas atinentes a coordenação da central do sistema de controle interno do Município.

Analíticas: Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite, verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliaria aos respectivos limites, controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, controlar a execução orçamentária, avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública, verificar a correta aplicação das transferências voluntárias, controlar a destinação de recursos para os setores público e privado, avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município, verificar a escrituração das contas públicas, acompanhar a gestão patrimonial, apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o, avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários, apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificar a implementação das soluções indicadas, criar condições para atuação do controle externo, orientar e expedir atos normativos para os órgãos Setoriais, elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo, desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar tarefas afins e afetas ao controle interno.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Freqüência e cursos de especialização que o exercício do cargo poderá determinar viagens.

c)

- a) Idade mínima: de 21 anos de idade;
- b) Instrução: Curso Superior em Ciências Contábeis e/ou Administração de Empresas com registro no respectivo conselho de classe;
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação e inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO DO PSF BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 18

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

Analíticas: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins no âmbito do respectivo Programa.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público e deslocamentos para atendimento nas escolas da rede pública municipal e estadual e unidades básicas de saúde do município.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia;
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Odontologia;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 18

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica, em postos de saúde e demais unidades do Município.

b) Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença, e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como : sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público e sujeito a trabalho em visitas domiciliares, no âmbito do Programa de Saúde da Família.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo de Medicina;
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Medicina;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 19

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Compreende o cargo que se destina a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais do Município, visitas domiciliares e assistência médica em geral no âmbito de programas municipais da área da saúde básica, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

Analíticas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e da medicina preventiva; atuar em programas de saúde local, em especial, no Programa de Saúde da Família; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médicoadministrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização.

Condições de Trabalho:

- c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- d) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público e sujeito a trabalho em visitas domiciliares, no âmbito do Programa de Saúde da Família.

- e) <u>Idade mínima</u>: de 18 anos de idade;
- f) Instrução: Ensino Superior Completo de Medicina;
- g) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Medicina;
- h) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DE ASSESSORAMENTO

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **CHEFE DO PSF** PADRÃO DE VENCIMENTO: **CC – 11 OU FG – 11**

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar todas atividades do Programa Saúde da Família.

Analíticas: Aplicar a política de saúde da família do município, assessorando o Executivo Municipal em sua formulação; coordenar e organizar as diversas atividades de saúde da família do município; efetuar as reuniões necessárias com a comunidade para as diversas atividades desenvolvidas pelo município; supervisionar e controlar as atividades do Programa Saúde da Família e suas equipes; Supervisionar a execução de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Coordenar a realização de consultas e procedimentos da UBS e quando necessário no domicílio; Chefiar a realização de atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas pela Norma Operacional da Assistência à Saúde — NOAS 2001; Coordenar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhamentos aos serviços de maior complexidade, realização de pequenas cirurgias ambulatoriais, indicações de internações hospitalares, solicitações de exames complementares; outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme, equipamentos de proteção individual e sujeito a viagens, palestras e atendimento ao público, inclusive em expediente externo e domiciliar.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Medicina;
- c) <u>Habilitação:</u> Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Medicina
- d) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- e) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **CHEFE DE GABINETE**<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **CC – 10 ou FG - 10**

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Assistir ao Prefeito em suas atividades relacionadas com autoridades e atendimento ao público em geral.

Analíticas: Atender as pessoas que desejarem falar com o Prefeito, encaminhando-as e orientando-as para a solução dos respectivos assuntos ou marcando-lhes audiência; atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto, que lhe disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura; organizar audiências do Prefeito, selecionando os pedidos, coligando dados para a compreensão do histórico dos assuntos, análise e decisão final; organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providencias necessárias para a sua observância; acompanhar nos órgãos municipais o andamento das providencias determinadas pelo Prefeito; fazer registros relativos às audiências, visitas, conferencias e reuniões que tenha que participar ou que sejam de interesse do Prefeito, coordenando as providencias com elas relacionadas; programar solenidades, coordenar as expedições de convites e anotar as providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do programa; dirigir o cerimonial do Prefeito; providenciar encaminhamento de pedido de diárias ou de despesas de viagens do Prefeito ao órgão competente da Prefeitura, bem como a devida prestação de contas dessas despesas; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público e disponibilidade para realização de tarefas à noite, finais de semana e feriados.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **SUBSECRETÁRIO**PADRÃO DE VENCIMENTO: **CC – 08 OU FG – 08**

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Auxiliar o Secretário em suas atividades e chefiar a Subsecretaria para a qual foi designado.

Analíticas: Substituir o Secretário em eventos e reuniões; Assessorar o Secretário nos assuntos inerentes a sua Secretaria. Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas interna da Secretaria e da Prefeitura; Coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas à sua Subsecretaria, respondendo solidariamente por todos os encargos a ela pertinentes; Proporcionar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da Subsecretaria a que pertence; Programar a distribuição e tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados, sempre em consonância com o Secretária da pasta; executar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **ASSESSOR TÉCNICO GRADUADO I**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - 05 OU FG - 05

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, nas áreas em que seja exigido o ensino superior.

Analíticas: Elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **ASSESSOR TÉCNICO GRADUADO II**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - 09 OU FG - 11

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, nas áreas em que seja exigido o ensino superior.

Analíticas: Elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO**

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: CC – 06 OU FG – 06

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, nas áreas em que seja exigido o ensino médio.

Analíticas: Sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos; solicitar a compra de materiais e equipamentos; executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio Profissionalizante;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **PROCURADOR** PADRÃO DE VENCIMENTO: **CC – 09**

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Procuradoria do

Município.

Analíticas: Representar o Município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, inclusive da Administração Pública Indireta, bem como atribuí-la a Procurador do Município designado; orientar e supervisionar as atividades da instituição; receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito; assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Assessores Jurídicos nos processos administrativos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município; propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal; opinar pela concessão de licenças, férias, gratificações, vantagens, direitos dos servidores da Procuradoria; requerer ao Prefeito a instauração de processo administrativo disciplinar referente a infrações cometidas por Procurador do Município e servidores da Procuradoria; determinar o registro de elogios funcionais aos servidores lotados na Procuradoria; designar Procurador do Município para atuação nos processo judiciais do Contencioso Judicial; designar Assessor Jurídico para atuação nos processos administrativos do Contencioso, Consultoria e Assessoramento Administrativo; baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução plena das funções instituídas no artigo primeiro desta Lei; despachar diretamente com o Prefeito; representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado; representar o Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado; presidir a Comissão Examinadora de concurso público para Procurador do Município; representar a Procuradoria do Município nos convênios, contratos e acordos de seu interesse; propor ao Prefeito Municipal a argüição de inconstitucionalidade de leis; representar a autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente a Constituição Estadual, por determinação do Prefeito Municipal; revisar e ratificar pareceres exarados pelos procuradores e assessores; delegar atribuições aos Procuradores e Assessores, respeitadas as atribuições de cada cargo; desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Direito
- c) <u>Habilitação</u>: Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) na OAB;
- d) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- e) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **CC – 07**

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar a gestão dos projetos, contratos e convênios

Municipais.

Analíticas: Coordenar os servidores municipais e consultorias terceirizadas no planejamento e controle de projetos e planos de trabalho visando a obtenção de recursos para a Prefeitura Municipal; coordenar a elaboração planos de trabalho e propostas para as esferas Estadual e Federal; supervisionar o andamento dos projetos, contratos e convênios determinando a providência dos documentos solicitados para a complementação dos projetos e propostas; supervisionar a implantação e a execução de projetos; coordenar o planejamento de ações e a elaboração de planos municipais de desenvolvimento; atuar como gestor de contratos e convênios, determinando as providências cabíveis para a correta aplicação dos recursos; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 24 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **ASSESSOR DE GOVERNO**<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **CC – 03 OU FG – 03**

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Assessorar os agentes políticos do governo municipal.

Analíticas: Assessorar os agentes políticos do governo municipal, assim considerados o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário de Município ou titular cargo equiparado: nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo; em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal; analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo; na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade; auxiliar no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que assessora.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**

<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **CC – 05 OU FG – 05**

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Coordenar as atividades do departamento para o qual foi designado, reportando-se ao secretário da pasta.

Analíticas: Coordenar e dirigir as atividades do departamento, os trabalhos de sua equipe, decidindo os assuntos de sua competência, reportando-se ao secretário de sua pasta; cumprir e fazer cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas na área que coordena; participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos de sua área; assessorar os secretários municipais nos trabalhos da secretaria; coordenar e executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **ENCARREGADO DE SETOR** PADRÃO DE VENCIMENTO: **CC – 03 OU FG – 03**

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Chefiar as atividades do setor para o qual foi designado, fazendo cumprir as determinações do secretário da pasta.

Analíticas: Chefiar as atividades do setor, analizando o funcionamento das diversas rotinas, observando desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, dando orientação e informações a respeito dos mesmos, para assegurar sua eficiente execução; orientar da escala de férias do pessoal de seu setor; prestar informações sobre processos, papéis e serviços que estão sob seu controle e execução, afim de que os interessados possam saber a respeito; elaborar relatórios periódicos, fazendo exposições pertinentes para informar sobre o andamento dos trabalhos; promover o comportamento disciplinar entre o pessoal sob sua responsabilidade, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviço, para obter um clima favorável ao maior rendimento do trabalho; avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo quanto ao quantitativo, considerando a eficiência de cada empregado público e servidor e os recursos materiais disponíveis para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- d) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- e) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- f) Instrução: Ensino Médio completo;
- g) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- h) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **SUPERVISOR**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC – 02 OU FG – 02

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão e orientação no âmbito da secretaria para a qual está designado.

Analíticas: Assessorar no planejamento das secretarias municipais; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos; participar de projetos de interesse da secretaria; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização dos servidores públicos; integrar o colegiado escolar; atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; Coordenar a elaboração de Planos Municipais; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar a partir do Plano Global da Escola; participar de reuniões técnicoadministrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma de atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; supervisionar trabalhos técnico administrativos das secretarias, sugerindo providências aos secretários; supervisionar projetos e programas, produzindo relatórios e propondo medidas para a implementação de políticas públicas; supervisionar trabalhos de campo, coordenando turmas e equipes; e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **DIRETOR DE ESCOLA**<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>: **CC – 08 ou FG - 08**

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Dirigir e administrar a escola e seus recursos humanos, materiais

e financeiros.

Analíticas: Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Municipal de Educação; planejar a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino. coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos; comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público e disponibilidade para realização de tarefas à noite, finais de semana e feriados.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - 01 ou FG - 01

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Assessorar e o Diretor e responsabilizar-se pela escola na sua

ausência.

Analíticas: Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor; desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade; cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores; cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores; observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho; substituir o Diretor em seus impedimentos legais; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público e disponibilidade para realização de tarefas à noite, finais de semana e feriados.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

<u>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</u>: **SECRETÁRIO MUNICIPAL** PADRÃO DE VENCIMENTO: **SUBSÍDIO**

ATDIDLUÇÕEC

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Dirigir, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma Secretaria Municipal.

Analíticas: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar, periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige; propor ao órgão competente da Secretaria de Administração a admissão, nomeação, e/ou dispensa ou exoneração de pessoal; indicar ao Prefeito, servidores para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua demissão ou exoneração; fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos empregados públicos e servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) <u>Especial</u>: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público e disponibilidade para realização de tarefas à noite, finais de semana e feriados.

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI № 052/2017

Prezado Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto é uma iniciativa do Executivo Municipal que pretende consolidar dispositivos e apresentar um novo Plano de Cargos e Salários, visando a modernização da estrutura administrativa municipal.

Pelo presente projeto são extintos inúmeros cargos efetivos não ocupados e categorias que não mais são compatíveis com a moderna concepção de administração pública, como é o caso do Digitador, Telefonista, Borracheiro, Auxiliar de Mecânico, etc.

Também é proposta uma completa reformulação do quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com uma drástica redução do número de cargos, gerando inegável economia para os cofres públicos.

No mesmo norte, para possibilitar a justa remuneração dos servidores que desenvolvem tarefas além de suas atribuições normais, são criadas as Gratificações pelo Exercício de Atividades de Natureza Especial e as Gratificações pelo Regime de Dedicação Integral, também promovendo a consolidação de leis esparsas que tratam da matéria.

Desta forma, as alterações propostas resultarão na extinção de mais de 70 cargos efetivos e de 16 cargos e em comissão.

Por oportuno destacamos que se fará presente membro da administração municipal para maiores esclarecimentos acerca do presente projeto, bem como para a apresentação do impacto orçamentário com a presente proposta.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos. Respeitosamente,

Severiano de Almeida, 25 de agosto de 2017.

Milto Vendruscolo Prefeito Municipal